



3

**Processo** 307643/18/CMP

Porto, 15-09-2018  
Informação: I/316294/18/CMP

Requerente: Arlindo Paulo de Sá Guimas  
Resposta ao documento:  
Local: Prof. CORREIA DE ARAÚJO (R. do) 675

**Assunto:** Análise do pedido de viabilidade de bombagem de betão com condicionamento trânsito.

### 1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

### 2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com corte total de via, na Rua Professor Correia de Araújo, no troço compreendido entre a Rua Costa Cabral e a Rua da Alegria, com início às 8h00 e termo às 13h00 no dia 12/10/2018.
- 2.2 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de realização obras particulares, bombagem de betão.

### 3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, obras particulares, é objeto de licenciamento – ALV/456/18/DMU válido até 22/05/2020.

### 4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito está prevista no n.º 3 desse artigo.

### 5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de trânsito deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços da Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito, da sinalização vertical C2 – Trânsito proibido, exceto cargas e descargas e acesso a garagens.

### 6. Condicionantes

- 6.1 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a proteção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.



- 6.2 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.
- 6.3 O condicionamento de trânsito deverá ficar condicionada ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Policia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento

## 7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.  
Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente para proceder ao pagamento das taxas referente ao período 1 dia / 1 arruamento.

O Gestor do Processo

*Emilia*

Maria Emília Vaz, fiscal municipal

*Lu*  
A Técnica Superior

(Maria de Lourdes Lopes)

*20-18-09-15-*

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.  
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego  
(Em regime de substituição,  
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

*Bruno Eugénio*  
Bruno Eugénio (Eng<sup>o</sup>)

*17/09/18*

## DEFIRO

Nos termos da informação dos Serviços

O Diretor do Departamento Municipal  
de Gestão de Mobilidade e Transportes  
(no uso da competência subdelegada pela  
OS I/225479/18/CMP, de 26/07/2018)

*João Sendim*  
João Sendim, Eng.

18 SET. 2018